



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso
CGC 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 036/93

De 11 de junho de 1.993.



Altera o Artigo 9º e seu Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 003/93, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Ficam alterados o Artigo 9º e seu Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 003/93, de 11 de fevereiro de 1.993, os quais passam a ter as seguintes redações:

I - Artigo 9º - Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados trimestralmente.

II - Parágrafo Segundo - O índice de reajuste salarial será estabelecido em percentual, pelo Prefeito Municipal, observada a real situação econômico-financeira do Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em
Canabrava do Norte- Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 1.993.

*Regist. na
pag. 50 a 51*


Rizzato Agostinho de Almeida
Prefeito Municipal